

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CONDOMÍNIO PARK VILLE

Local: Condomínio Park Ville, SGAN 912, Módulo D, Asa Norte, Brasília-DF

Data: 05/04/2018

Horário: 19h00m

Edital de Convocação e Lista de Participantes: em anexo

29 Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0004187526 em 15/08/2018.

A Assembleia foi realizada conforme convocação prévia divulgada no dia 23/03/18 aos senhores Condôminos dos blocos A, B, C, D, E, F, G, H, I e J do Condomínio Park Ville e iniciada em segunda convocação com os Condôminos presentes.

O Sr. Ricardo de Carvalho Dias, Síndico do Condomínio, iniciou a Assembleia com um quórum de 34 participantes apurado no final da Assembleia, conforme a lista de presença. Preliminarmente, foi feita a leitura do edital de convocação e, logo em seguida, **foi escolhido como Presidente da Assembleia o próprio Síndico e como Secretária a Sra. Sônia Maria Zanelato, devidamente aceitos pelos participantes por aclamação.** Iniciou-se então os trabalhos seguindo a ordem do dia.

1) Votação para aprovação/rejeição da Ata da Assembleia Geral Extraordinária do dia 08/03/18

Conforme previsto no edital de convocação, a Ata em questão foi previamente disponibilizada para a consulta de todos no site e na Administração do Condomínio. Dessa forma, foi questionado se alguém via a necessidade da leitura da Ata ou se havia algum questionamento relativo ao conteúdo ou à redação da mesma, sendo respondido que “não” por todos os presentes. **Dessa forma, a Ata da AGE do dia 08/03/18 foi aprovada por aclamação de todos os Condôminos presentes.**

2) Votação para a aprovação/rejeição da prestação de contas da gestão anterior relativo aos meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2015 (Gestão anterior)

Preliminarmente o Sr. Síndico abordou esse ponto esclarecendo que, apesar da Sra. Miriam (unidade 003 do Bloco C / Síndica da gestão anterior) já ter apresentado em novembro de 2015 um relatório de prestação de contas relativo ao período, achou-se prudente que o relatório em questão fosse novamente distribuído e apresentado em virtude do lapso temporal decorrido até a presente data, assim como em razão da Sra. Miriam também ter ressaltado a necessidade de correção de uma informação constante no relatório em voga (“quadro de receita bruta”). O Sr. Síndico também informou aos participantes da Assembleia sobre a presença do Sr. Cledson Marques (contador contratado para realizar a auditoria), do Sr. Giovanni Pinheiro (Diretor da Premium Contabilidade, a qual é responsável pela atual apuração da movimentação financeira do Condomínio), do Sr. Pedro (contador convidado pela Sra. Miriam, o qual foi contratado durante a gestão anterior) e do Dr. Dáison Carvalho Flores (atual advogado do Condomínio) para que possíveis questionamentos sobre os assuntos em pauta pudessem ser devidamente respondidos pelos mesmos.

Em sequência foi dada a palavra para a Sra. Miriam (ex-Síndica), onde, inicialmente, a mesma solicitou que fosse registrado em ata que a auditoria foi feita em virtude de ser um final de gestão e não em razão de se ter sido levantada alguma irregularidade durante a sua

administração. Por conseguinte a Sra. Miriam fez uma explanação sobre a prestação de contas e, após a apresentação em projeção de imagens, abriu-se espaço para que os participantes trouxessem seus questionamentos.

Logo após o Sr. Norberto (unidade 213 do Bloco I / Conselheiro Fiscal da gestão anterior) elogiou as gestões da Sra. Miriam (ex-Síndica) e parabenizou o Sr. Ricardo (Síndico) pelo trabalho realizado até então.

Em seguida o Sr. Síndico, após agradecer as palavras do Sr. Norberto, explicou que alguns Condôminos, que se dispuseram a analisar os relatórios da auditoria, relacionaram várias perguntas relativas à prestação de contas e à própria auditoria, as quais seriam por ele realizadas em nome dos Condôminos.

Contudo, neste momento foi dada a preferência para as perguntas da plateia, onde a Sra. Elitânia Liberal (unidade 122 do Bloco E / Conselheira Fiscal) questionou a necessidade dos aumentos anuais da taxa condominial ordinária cumulados com a implementação de duas taxas extraordinárias nos últimos 05 (cinco) anos da gestão anterior. Questionamento este que a Sra. Miriam (ex-Síndica) respondeu dizendo que tais aumentos e taxas extraordinárias foram necessários em razão dos aumentos anuais das contas ordinárias do Condomínio e da implementação de melhorias nas instalações, como por exemplo o sistema de CFTV.

Posteriormente a Sra. Flávia Pacheco (unidade 110 do Bloco F) pediu a palavra e questionou a falta de comunicação da gestão anterior aos proprietários das unidades alugadas sobre a falta de pagamento das taxas condominiais pelos inquilinos. A Sra. Miriam (ex-Síndica) afirmou que as cobranças administrativas eram realizadas normalmente, alegação esta ratificada pelo Sr. Pedro (Contador convidado).

Em sequência o Sr. Leonardo Conke (unidade 218 do Bloco F / Conselheiro Consultivo) solicitou explicações sobre o considerável aumento nas despesas administrativas em abril de 2015. A Sra. Miriam (ex-Síndica) então respondeu que todas as explicações estavam no balancete e que em razão de ter esquecido os óculos não poderia dar maiores explicações. Missão esta que foi no ato passada para o Sr. Pedro (Contador convidado) e o Sr. Izaías Ferreira (unidade 205 do Bloco J / Subsíndico da gestão anterior) enquanto outras perguntas pudessem ser formalizadas. Posteriormente, após o exame, a Sra. Miriam e o Sr. Izaías apontaram alguns gastos relacionados com as eleições do Condomínio, custos contábeis, cobranças de inadimplentes e honorários advocatícios para justificar o aumento das despesas.

Logo após o Sr. Síndico solicitou que fosse registrado em ata que não houve cerceamento de defesa em nenhum aspecto, pois tudo que foi solicitado pela Sra. Miriam (ex-Síndica) à Administração, e, portanto, ao Síndico, foi fornecido, como por exemplo: cópias de documentos entregues pelo auditor à Administração e acesso a todos os balancetes (movimentação contábil) da gestão anterior durante todo o tempo solicitado. Ressaltou ainda que esta assembleia de prestação de contas e auditoria somente estava sendo realizada nesta data em razão da complexidade do assunto e de questões que não dependiam de sua alçada.

Desse modo, o Sr. Síndico então passou a fazer as perguntas que, como dito anteriormente, foram formuladas pelos Condôminos. A primeira pergunta realizada girou em torno da contratação pela gestão anterior da empresa M3X com inscrição inexistente no CNPJ, onde em suma a Sra. Miriam (ex-Síndica) respondeu que, apesar da mesma ter cometido um erro em não consultar a inscrição da empresa no CNPJ, o Condomínio não sofreu nenhum prejuízo, pois todo o serviço pago foi devidamente realizado, assim como que foi emitido o competente documento fiscal pelo serviço prestado.

Em seguida foi questionada a presença de uma nota fiscal sem o devido comprovante de pagamento referente à recarga de extintores no balancete de fevereiro e março de 2015 (páginas 150 e 178, respectivamente) com data de recebimento em 26 de dezembro de 2014. Neste ponto a Sra. Miriam (ex-Síndica) e o Sr. Pedro (Contador convidado) fizeram alguns esclarecimentos

levantando a hipótese de que deve ter sido uma compra parcelada. No entanto, na ocasião os mesmos não conseguiram identificar qual foi a forma de parcelamento e a forma de pagamento.

Posteriormente foi questionada a despesa realizada em fevereiro de 2015 (página 193) referente ao “montanhas bar”, onde a Sra. Miriam (ex-Síndica) explicou que se tratou de uma refeição comprada para alimentar um único empregado do Condomínio em razão de um feriado cumulado com um turno diferenciado em que o mesmo cumpriu.

Em sequência foram questionados dois saques de honorários em abril de 2015 (Volume I, páginas 45 e 46 / 137 e 139), onde a Sra. Miriam disse que um deles era referente ao mês de março e o outro se tratou de um adiantamento relativo ao próprio mês de abril, pois a mesma disse que não iria ficar “atrás” (a procura) do atual Síndico para ficar pedindo “esmola” (o pagamento dos honorários).

Neste momento o Sr. Leonardo (Conselheiro) também questionou o mérito e a autorização de um pagamento registrado no balancete de abril de 2015 no valor de R\$ 6.000,00 (volume II, página 283), onde recursos do Condomínio foram utilizados para contratar um advogado para propor uma ação contra a própria comissão eleitoral do Condomínio. A Sra. Miriam (ex-Síndica) justificou tal pagamento em virtude de ter sido aconselhada por alguns Conselheiros de sua gestão para que contratasse um advogado para defendê-la diante das decisões da comissão eleitoral. Na ocasião o Sr. Síndico ressaltou que o Condomínio já tinha um advogado contratado (Dr. Vicente de Paulo Barros Pegoraro, balancete de abril/15, volume II, pág. 241) e a Sra. Miriam alegou que o mesmo não poderia propor a ação em virtude da demanda estar fora do roll de serviços advocatícios pactuados com o Condomínio.

Por conseguinte o Sr. Síndico fez mais uma pergunta relativa a um pagamento de cópias reprográficas no valor de R\$ 828,00 (balancete de abril/15, volume II, página 286) onde não se especifica o motivo do gasto. Em resposta a Sra. Miriam (ex-Síndica) disse que acreditava se tratar de relatórios destinados aos Condôminos ou confecção e encadernamento de balancetes, questão esta que talvez pudesse ser apurada nas notas explicativas, as quais não foram localizadas naquela ocasião. Ressalte-se que na oportunidade vários Condôminos se manifestaram afirmando que nunca receberam os ditos relatórios.

Logo após o Sr. Leonardo (Conselheiro) questionou de quem seria a propriedade da “Contabilidade Azevedo” que prestou serviços para este Condomínio, o que ficou sem ser respondido.

Em seguida o Sr. Edy Eily (unidade 104 do bloco D / Conselheiro Fiscal) questionou o mérito/razão e a autorização para a contratação de uma empresa de segurança (“Soberana Serviços”, balancete do mês de abril/15, volume II, página 269) com recursos do Condomínio para atuar em uma das assembleias de abril de 2015. Respondendo a pergunta, a Sra. Miriam (ex-Síndica) alegou que a contratação se deu por medida de segurança e, segundo a mesma, a decisão foi apoiada pelos Conselheiros da época.

Dando continuidade, o Sr. Síndico questionou a necessidade de quatro pagamentos por serviços contábeis realizados a empresas de contabilidade no valor de R\$ 10.121,00 (balancete de abril/15, volume II, páginas 186, 230, 234, 297 e 449), uma vez que a gestão anterior sempre se vangloriou do fato deste Condomínio estar na vanguarda por ter uma contabilidade própria. Quanto a esta pergunta, a Sra. Miriam (ex-Síndica) afirmou que a contratação se deu em razão de um levantamento patrimonial (inventário), assim como das férias e licença maternidade da Sra. Aline (empregada do Condomínio responsável pela área contábil).

Posteriormente o Sr. Síndico também questionou a Sra. Miriam sobre sete saques/pagamentos com cheques no início do mês de maio de 2015 (dias 04, 05, 06 e 08) totalizando um valor de R\$ 6.967,00. A Sra. Miriam (ex-Síndica) na ocasião não conseguiu indicar onde estariam os registros destes gastos no movimento contábil do mês de abril de 2015.

Neste momento, o Sr. Síndico ressaltou que o mesmo somente teve acesso às contas bancárias do Condomínio no dia 13 de maio de 2015.

20 Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0004187526 em 15/08/2018.

Em seguida, após alguns queixumes por parte da Sra. Miriam (ex-Síndica) e do Sr. Pedro (contador convidado) sobre a pauta da Assembleia, o Sr. Leonardo (Conselheiro) esclareceu o papel da auditoria e a importância da análise dos Condôminos da prestação de contas, uma vez que a auditoria avalia a regularidade das contas, mas a mesma não analisa o mérito dos gastos, o que fica a cargo do entendimento e critério dos Condôminos. Da mesma maneira, a Sra. Sônia Maria (unidade 018 do Bloco A / Conselheira Consultiva) também ressaltou que a Assembleia é soberana e por isso ela pode e deve questionar qualquer aspecto durante a prestação de contas, assim como que o (a) Síndico (a) tem toda a responsabilidade pelos gastos realizados.

Por fim, o Sr. Síndico fez a última pergunta que lhe foi encaminhada previamente pelos Condôminos, onde na qual os mesmos questionaram o valor das despesas informado na prestação de contas com manutenções nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2015, uma vez que não foram localizados nos respectivos balancetes os contratos para justificarem os valores gastos. No entanto, a Sra. Miriam (ex-Síndica) não soube responder à pergunta realizada nem comprovar os gastos indicados.

Neste momento a Assembleia, após ser questionada pelo Sr. Síndico qual procedimento a ser dali por diante adotado, decidiu por aclamação que os Condôminos presentes já estavam aptos e convictos para julgar a prestação de contas debatida e, portanto, a mesma também decidiu seguir o previsto no edital e dar início à votação para a aprovação/rejeição da prestação de contas da gestão anterior relativo aos meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2015. **Dessa forma, realizou-se a votação que obteve o seguinte resultado: 04 votos favoráveis à aprovação, 25 votos contrários à aprovação e 01 abstenção. Ficando, portanto, desaprovada a referida prestação de contas. Logo em seguida a Assembleia decidiu encaminhar também para votação que os motivos para não aprovar as contas foram a falta de consistência e comprovação das respostas dadas às perguntas até então realizadas. Consequentemente iniciou-se a votação com o seguinte resultado: 25 votos a favor do encaminhamento, nenhum voto contrário e 03 abstenções. Desse modo, as perguntas realizadas e o teor das respostas foram os motivos para a não aprovação das prestações de contas relativas aos meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2015 da gestão anterior.**

3) Auditoria

O presente tópico da pauta foi iniciado com a fala do Sr. Giovanni Pinheiro (Premium Contabilidade), onde o mesmo destacou a falha na repetição da contratação da "M3X" pela gestão anterior (v. relatório especial de contratos entregue pela auditoria, página 4 de 5), uma vez que a Sra. Miriam (ex-Síndica) tinha plena ciência de que a inscrição da empresa no CNPJ era inválida, conforme anotação feita pela própria administração (v. Resposta da Sra. Miriam, página 03). O Sr. Giovanni salientou ainda a constatação de que havia uma mistura das finanças pessoais da Sra. Miriam e de outros condomínios com a deste Condomínio, assim como que também ressaltou a falta de pelo menos 03 (três) cotações/propostas na contratação de praticamente todas as empresas que prestaram serviços para este Condomínio.

Posteriormente foi passada a palavra para o Sr. Cledson (Contador/Auditor) onde, respondendo uma pergunta inicial feita pela plateia, disse que foram verificados todos os documentos que lhe foram entregues, incluindo aqueles recolhidos na sala do bloco G onde funcionava a antiga contabilidade. Dando continuidade à fala o Sr. Cledson esclareceu mais uma vez que o seu trabalho consistiu na conciliação dos dados bancários com os dados do caixa no período de maio/2009 a abril/2015, sobretudo com a comparação dos registros dos balancetes com os dados das contas corrente, poupança, fundo de reserva e fundo patrimonial. Na ocasião

ele também ressaltou que faltou um controle paralelo da administração anterior em relação ao razão contábil, como uma "planilha de excel" por exemplo, a qual teria a serventia de funcionar de contraprova e dar mais credibilidade aos dados registrados. Neste momento, após o questionamento de várias pessoas presentes, foi dito pela Sra. Miriam (ex-Síndica) e pelo Sr. Pedro (contador convidado) que este controle paralelo em questão talvez tenha sido feito pela Sra. Aline (ex-empregada do Condomínio), mas que o mesmo tem o paradeiro desconhecido. Ademais, o Sr. Cledson reafirmou tudo o que já foi por ele apresentado na AGE do dia 01/12/16, ou seja, que os balancetes analisados apresentaram aparentemente uma regular conformidade em relação aos dados e documentos neles contidos, assim como que se constatou a existência de algumas irregularidades e inconsistências, sendo as seguintes as mais relevantes: 1) algumas divergências entre balancetes e balanços; 2) falta de documentação que comprove o movimento do caixa; 3) constatação de retiradas no extrato bancário sem documentos que comprovem a destinação de tais valores; 4) existência de contratos realizados com empresa possuidora de inscrição no CNPJ inexistente; 5) pagamentos realizados a prestadores de serviços sem a apresentação de contrato e nota fiscal e comprovados apenas por recibos ou orçamentos; e 6) existência de documentos relacionados à outros condomínios em meio aos documentos do presente Condomínio. Além do mais, o Sr. Cledson também destacou, com surpresa, o baixo número de contratos encontrados (somente 15) frente ao grande tamanho do Condomínio e a quantidade de anos analisados, necessitando que fossem respondidos esses aspectos pela administração anterior, inclusive com documentos aos quais ele acredita que possibilitariam dar condições para agregar maiores elucidações aos fatos concluído pela auditoria. Dessa forma, o Sr. Cledson também entendeu necessário fazer algumas recomendações, quais sejam:

- *Validação e assinaturas de toda a parte integrante das peças contábeis das demonstrações contábeis;*
- *Validação e assinaturas de todas as receitas oriundas dos condôminos ou não e outras receitas auferidas em contrapartida com os relatórios contábeis, bancários, de gestão, dentre outros;*
- *Autorização e assinaturas de todos os pagamentos referentes às despesas do condomínio;*
- *Controle e transparência que toda documentação referente ao condomínio deve constar nas prestações de contas;*
- *Verificação e controle acerca da fidedignidade e validade das notas fiscais, cupons fiscais, recibos, não sendo recomendável o recebimento de documentos sem validade fiscal, como por exemplo: pedidos, orçamento, dentre outros. Vale salientar que esses tipos de documentos não são fiscais, mas podem fazer parte do processo; e*
- *Verificação da correta classificação contábil e dos históricos, fazendo com que as informações repassadas sejam transparentes e corretas, além de fácil entendimento aos condôminos.*

Em sequência a Sra. Sônia (Conselheira) ressaltou a sua preocupação com a administração do orçamento condominial em virtude de ser uma verba pertencente a todos os Condôminos, assim como que destacou a necessidade de se dar continuidade ao trabalho da Administração com uma atenção especial à impessoalidade dos seus integrantes. Por conseguinte, a Sra. Sônia questionou o Sr. Cledson (Contador/Auditor) se o trabalho de controle e registro feito pela Administração anterior foi realizado de forma clara. Aproveitando o teor da pergunta, o Sr. Leonardo (Conselheiro) também perguntou ao Sr. Cledson se houve uma falta de controle, de transparência ou de organização nos registros do período em questão. Em resposta o Sr. Cledson asseverou que foi apontado como recomendação na auditoria uma necessidade de melhor organização. Na mesma linha, após uma pergunta do Sr. Síndico, o Sr. Cledson também informou que as contas apresentadas pela administração anterior não estão de fácil entendimento

para os Condôminos. Por último o Sr. Cledson ressaltou que não foi possível fazer o exame da inadimplência, pois não foi apresentado um relatório auxiliar para que fossem feitas as devidas conciliações necessárias à uma inequívoca validação. Relatório auxiliar este que o Sr. Pedro (Contador convidado) disse existir, mas que na ocasião não foi apresentado e possui localização até então desconhecida.

Logo após, o Sr. Giovanni (Premium Contabilidade) comentou que a auditoria provavelmente ficou prejudicada pela falta de documentos. Além disso, o Sr. Giovanni também alertou sobre as questões que envolvem as necessárias cobranças administrativas e judiciais relativas à inadimplência, assim como que ressaltou a seriedade e importância das responsabilidades do (a) Síndico (a) e dos Conselheiros Fiscais. Posteriormente, em contrapartida, o Sr. Pedro (Contador convidado) sustentou que a documentação relativa ao período está completa e regular em sua totalidade.

Em seguida, o Sr. Síndico questionou diretamente o Sr. Pedro (Contador convidado) e a Sra. Miriam (ex-Síndica) se e como foram feitas as cobranças administrativas e judiciais relativas à inadimplência, o que foi respondido com a afirmação de que houve a cobrança, mas que, no entanto, não foi possível ser comprovado durante a Assembleia.

Por conseguinte, o Sr. Leonardo (Conselheiro) alertou que a auditoria não apontou desvios, contudo, relatou uma série de desconroles e desorganizações nos registros contábeis e financeiros da gestão anterior.

Posteriormente o Sr. Síndico questionou novamente a localização dos registros onde foram contabilizadas as emissões de alguns cheques compensados somente no início de maio/15 e, portanto, fora do período da gestão anterior (até 30/04/15) e antes do início do acesso da atual gestão às contas bancárias do Condomínio (somente a partir de 13/05/15). Pergunta esta que foi respondida pelo Sr. Pedro (Contador convidado) com a afirmação de que as saídas relativas aos citados cheques estão devidamente contabilizadas no movimento contábil de abril/15. Contudo, a resposta consistiu somente na afirmação feita, pois não houve a informação nem a demonstração física da localização de tais registros durante a realização da Assembleia.

Em sequência o Sr. Síndico também questionou a localização do registro da alegada devolução do valor de R\$ 2.849,09 feito pela Sra. Miriam (ex-Síndica) a este Condomínio em razão do seu próprio desconrole na administração do "caixa da Síndica", conforme relatado no resumo da prestação de contas do período (página 03, item "b"). Pergunta esta que restou sem comprovação durante a realização da Assembleia, uma vez que igualmente à resposta anterior não houve a informação nem a demonstração física da localização de tal registro.

Logo após o Sr. Síndico salientou que juntamente com as documentações deste Condomínio foram localizados documentos de outros condomínios, carteiras de trabalho de empregados de outro condomínio e comprovante de pagamento de IPVA de veículo de propriedade da Sra. Miriam (ex-Síndica). Afirmação esta ratificada pela Sra. Miriam, onde em fala a mesma confirmou que utilizava a estrutura deste Condomínio para guardar documentos e realizar serviços de outro condomínio. Dando continuidade, a Sra. Miriam esclareceu ainda que solicitava favores à Sra. Aline (ex empregada do Condomínio) e pagava à mesma pela realização de serviços extras, como por exemplo, a realização de tarefas de outros condomínios e o pagamento de IPVA de veículo de sua propriedade.

Por fim, o Sr. Síndico ressaltou que todos os extratos bancários solicitados pela Sra. Miriam (ex-Síndica) foram entregues para a mesma conforme solicitação junto ao banco BRB e comprovante de pagamento dos mesmos (R\$ 364,00 - 18/06/15).

Exauridas todas as falas, o Sr. Síndico questionou a Assembleia qual procedimento a ser dali em diante adotado. Desta forma, os Condôminos em comum acordo decidiram que todas as questões abordadas nessa Assembleia e pela auditoria em geral deveriam ser questionadas judicialmente, em especial sobre a apuração da responsabilidade pela omissão da administração

anterior no pertinente a falta de cobrança dos débitos dos inadimplentes e as consequentes prescrições de parte dos mesmos. **Esta proposta foi deliberada e colocada em votação que apresentou o resultado de 22 votos a favor do ajuizamento, 01 voto contrário e 01 abstenção.**

Por fim, a Sra. Miriam (ex-Síndica) solicitou mais uma vez o empréstimo dos balancetes dos meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2015, o que foi colocado em votação e se obteve o seguinte resultado: 17 votos contra o empréstimo, 01 voto pelo empréstimo e 03 abstenções. Faz-se necessário ressaltar que a Assembleia assim decidiu em virtude da decisão de levar toda a questão ao judiciário e também em razão da Sra. Miriam já ter tido a posse de todos os documentos que a mesma solicitou durante todo o período que a mesma também entendeu ser suficiente, o que foi de aproximadamente 03 meses em um primeiro momento e 01 mês em um segundo momento. **Por fim, também ficou certo que a consulta pela Sra. Miriam a todo e qualquer documento continua plenamente permitido na sede administrativa deste Condomínio e na presença do Sr. Síndico, da mesma forma que é permitida a todo Condômino.**

Tendo sido abordados todos os pontos da ordem do dia e não havendo nada mais a ser tratado, o Presidente deu por encerrado os trabalhos. Esta Ata foi por mim redigida, Sônia Maria Zanelato, Secretária. Brasília/DF, 06 de abril de 2018.


Ricardo de Carvalho Dias - Síndico e Presidente


Sônia Maria Zanelato - Secretária



TJDFT2018
0220161700FESX

2º OFÍCIO DE REG. DE TÍTULOS E DOC.
CRS 504 BL A Lojas 07/08 - Asa Sul
Brasília/DF - Tel: 61 3214-5900
Oficial: Jesse Pereira Alves

Apresentado hoje em Títulos e Documentos, protocolado e registrado sob o nº 0004187526, livro e folha BEB08-189 em 15/08/2018.
Selo Digital: TJDFT20180220161701LBEB
Para consultar o selo, acesse www.tjdft.jus.br.


Daniel Luiz Alves
Escritor Autorizado